

LEI MUNICIPAL Nº805/2004 DE 02 DE ABRIL DE 2004.

Estabelece o índice de reajuste salarial, da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

**O prefeito de Faxinalzinho-RS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas Pela Lei Orgânica Municipal **Faz saber** que a câmara de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei do Legislativo Nº007/2004:

**Art.1º** - fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de abril de 2004, a aplicar reajuste salarial de 7% (sete por cento), sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, por provimento em cargo do quadro permanente, em comissão e Funções Gratificadas.

**Parágrafo Único** – Fica Excetuado o reajuste constante no Caput deste artigo quanto ao cargo de Oficial Administrativo do Quadro Permanente, não devendo ser acrescido à remuneração tal reajuste.

**Art. 2º** - O valor da remuneração, entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2004, para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores, seguirá a seguinte tabela:

I – Do quadro Permanente:

CARGO	PADRÃO	SUBSÍDIO
Oficial Administrativo	Padrão – 3	R\$: 400,24
Servente	Padrão - 1	R\$: 256,80

II – Das funções Gratificadas:

FUNÇÃO GRATIFICADA

FG - 1	R\$: 113,35
FG - 2	R\$: 176,33

III – Dos Cargos em comissão

CARGO	PADRÃO	SUBSÍDIO
Procurador Geral	CC - 1	R\$: 881,72
Diretor(a) Geral	CC -2	R\$: 390,41
Assessor Administrativo	CC-2/A	R\$: 358,98

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.**

---

**Luiz Bartnicki**  
**Prefeito em Exercício**

**Registre-se e publique-se**  
**Em 02 de abril de 2004.**

---

Secretaria de Administração